

LEI N.º 7.430, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar a realização do evento Jornada Médica Internacional em Erechim, que acontecerá nos dias 13 e 14 de março de 2024, nesta cidade, mediante o aporte de recursos financeiros e apoio logístico, que será prestado de forma complementar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal a apoiar a realização do evento Jornada Médica Internacional em Erechim, que acontecerá nos dias 13 e 14 de março de 2024, nesta cidade, mediante o aporte de recursos financeiros e apoio logístico, que será prestado de forma complementar.

Art. 2.º O evento busca concretizar os seguintes objetivos:

I - Fomentar a cidade de Erechim como centro de eventos e debates médicos de ponta no Brasil, tendência mundial, de especialização temática em municípios de interior;

II – Fazer, pioneiramente, um evento médico internacional e de tendências, no interior do Rio Grande do Sul, aumentando alcance de conhecimento e potencial da região para esse tipo de calendário;

III - Criar cultura de turismo e conhecimento, qualificar profissionais, para permitir a criação de calendário anual não só da Jornada, mas de Congressos, Seminários e Fóruns;

IV - Promover o desenvolvimento Educacional, Social e Econômico de Erechim e região;

V - Possibilitar o aprimoramento dos profissionais da saúde da rede pública e privada, assim como para os estudantes que buscam formação na área da saúde;

VI - Possibilitar aos hospitais de Erechim e região e respectivos profissionais o aporte de informações de diversas áreas e conjunturas, a troca de informações e experiências (*network*), a atualização em termos de inovação, pesquisa e extensão;

VII - Possibilitar o fomento e/ou a celebração de ajustes, parcerias, convênios, porquanto estarão presentes representantes de Hospitais de renome nacional e internacional, bem como de instituições cuja missão é produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados à promoção da saúde e à qualidade de vida da população;

VIII - Fomentar a rede hoteleira, de restaurantes, pousadas, o comércio e o turismo local, entre outros objetivos afins.

IX - Engendrar esforços integrar as organizações de educação e de saúde da região do Alto Uruguai, fomentando por meio do evento, o debate, a pesquisa e ações conjuntas e contínuas para o fomento destas duas áreas essenciais para a população e de inegável interesse público.

Art. 3.º O Instituto Cultural Judaico Marc Chagall será um dos responsáveis pela realização do evento, considerando a sua notória *expertise* na organização de palestras, exposições e eventos culturais.

Parágrafo único. O referido Instituto também será o responsável pela constituição de uma Comissão Científica do evento, para a sua validação técnica e de conhecimento, para a promoção de acordos com entidades médicas representativas, bem como para proceder na interlocução com autoridades da área de saúde, convidando-as para o evento.

Art. 4.º O Município de Erechim/RS aportará, no prazo de 10 dias a contar da aprovação desta lei, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao fundo de custeio de hospedagem de palestrantes internacionais e nacionais, assim como da Comissão Científica e Comissão de Organização, sendo essa tarefa operacionalizada pelo Instituto Marc Chagall, e o montante dimensionado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a suprir as despesas com apoio logístico, destacadas no Art. 7.º da presente Lei.

Parágrafo único. O Instituto Marc Chagall deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa plausível, sob pena de devolução da integralidade do repasse ao Município de Erechim.

Art. 5.º Os eventos chamados de Pré-jornada, a serem realizados no dia 13 de março de 2024, ocorrerão nas dependências da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim.

Parágrafo único. O evento principal, do dia 14 de março de 2024 ocorrerá nas dependências do Centro Cultural 25 de Julho, em Erechim/RS.

Art. 6.º O evento destina-se aos profissionais e acadêmicos da área da saúde, aos gestores públicos e à população em geral, bem como terá prospecção regional, nacional e internacional sendo, portanto, inegáveis os benefícios para o Município de Erechim, que será o anfitrião do evento.

Art. 7.º O Município de Erechim também auxiliará, de forma complementar e caso haja necessidade, na oferta do seguinte apoio logístico:

I – locomoção/*transfer* de palestrantes e comissão científica para o deslocamento de aeroportos para Erechim e durante os dias do evento;

II - cedência de servidores (Staffs) para auxílio no credenciamento, recepção de convidados, orientação aos participantes do curso e demais ações necessárias para a ocorrência do evento de forma organizada, nas datas propostas;

III - Serviços de Vigilância tanto no acesso ao local do evento, quanto para atuar ostensivamente no interior do local de realização do evento, nas datas propostas;

IV - Aporte técnico para os equipamentos de som e luz, bem como para equipamentos de informática.

Parágrafo único. O Instituto Cultural Marc Chagall fará a prestação de contas dos valores despendidos na execução das atividades acima elencadas, nos moldes destacados no parágrafo único do Art. 4.º desta Lei, devendo realizar a devolução de eventuais sobras do montante destinado ao Município de Erechim.

Art. 8.º Ambas as partes atuarão em conjunto para a divulgação do evento de forma ampla e em âmbito nacional possibilitando a adesão e vinda de autoridades estaduais e federais.

Art. 9.º O Instituto Cultural Marc Chagal, por meio de seus parceiros, criará Rotas de Turismo Regional para os dias de realização do evento, possibilitando aos visitantes, palestrantes, acompanhantes e demais interessados conhecer um pouco mais do potencial turístico de Erechim e região, que se destacam pelas belezas naturais, pela gastronomia, acervo histórico, entre outras atrações, possibilitando o fomento deste setor como alternativa para o desenvolvimento da cidade e região.

Art. 10. Serão cobradas inscrições para o evento, bem como fornecidos Certificados de participação a todos os inscritos na Jornada Médica Internacional em Erechim.

Art. 11. Não serão ressarcidas despesas de qualquer natureza no caso de verificação de impossibilidade de participação pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 12. O Instituto Cultural Marc Chagal oferecerá como contrapartida social, o total de 80 (oitenta) inscrições, sendo 30 (trinta) para o Município de Erechim, para distribuição entre os servidores da área da saúde, e 50 (cinquenta) para serem distribuídas aos acadêmicos dos cursos das áreas da saúde das instituições de ensino superior existentes no Município de Erechim, o que deverá restar efetivado por meio de Chamamento Público.

Art. 13. A arrecadação do evento, oriunda das inscrições ou de apoios financeiros, será de responsabilidade exclusiva do Instituto March Chagal e será destinada ao custeio das despesas relativas às passagens dos palestrantes e demais autoridades convidadas para o evento.

Parágrafo único. Eventuais sobras, após dedução das despesas retromencionadas, serão destinadas à reforma do Hospital Israelita Leonardo Cohen e restauração de seu acervo, uma vez que dito hospital foi um precursor na área da saúde para a região, sendo inegáveis as contribuições de referida instituição para a saúde pública e o desenvolvimento regional.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 25.846.0017.2122 - Contribuições Financeiras a Entidades do Município; 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de fevereiro de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal